







PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019-SECIPS

A Assistente Social da SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Maria do Socorro Frota de Arruda, CPF.: 020.439.863-09.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:









"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Maria do Socorro Frota de Arruda, CPF: 020.439.863-09, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

A família da requerente é composta por 7 (sete) pessoas, que vivem em condições precárias de moradia, sendo dois adultos, ela e seu esposo Sr. Francisco Adriano Ferreira, e mais 5 (cinco) crianças, todos menores de idade.

O quadro da família é de extrema vulnerabilidade social, visto que, a Sra. Raimunda encontra-se desempregada, dedicando-se aos cuidados dos 5 (cinco) filhos e do lar. O seu companheiro Sr. Adriano também está sem trabalho fixo, pois teve que afastar-se das atividades laborais devido à problemas de saúde, contudo ainda faz uns "bicos" de ajudante de cozinha e pedreiro para complementar a renda da família que provém unicamente do benefício social do bolsa família no valor de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) mensais. Entretanto esta renda é insuficiente para custear as necessidades básicas do lar, tais como, aluguel, alimentação, água, energia, etc.

Assim, diante do exposto fica claro a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de alguém social, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.











RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL em sua demanda para servir de abrigo para a Maria do Socorro Frota de Arruda, CPF. 020.439.863-09, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará-Ce, 24 de setembro de 2019.

ANA PAULA FERREIRA ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 4318